

PROJETO DE LEI Nº ___, DE __ DE _____ DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR EMPRESA PÚBLICA DENOMINADA “INSTITUTO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Novo Hamburgo aprovou e eu, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS DA EMPRESA PÚBLICA DENOMINADA “INSTITUTO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar empresa pública constituída sob a forma de sociedade anônima uni-societária, na forma prevista pelo artigo 37, inciso XIX – *ab initio*, da Constituição Federal, combinado com o artigo 1º *in fine*, o artigo 3º, e demais dispositivos específicos, todos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o Decreto Municipal nº 8.648, de 09 de janeiro de 2019, no que couber, denominada “**INSTITUTO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO**”, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital fechado exclusivo do Município de Novo Hamburgo, criada para a prestação de serviços na área da saúde pública de Novo Hamburgo, considerada de relevante interesse coletivo, dotada de autonomia financeira e administrativa própria, sem fins econômicos, de interesse coletivo e declarada de utilidade pública pela presente Lei, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro jurídico na Avenida Pedro Adams Filho, nº 6.520 - Bairro Operário - CEP 93315-544, no Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, e poderá criar filiais, agências, escritórios, representações ou outros estabelecimentos, no território municipal de Novo Hamburgo/RS.

Parágrafo único. O **INSTITUTO** se constitui como uma entidade da administração indireta do Município de Novo Hamburgo, com finalidade societária de prestação de serviços públicos delegados na área da saúde pública, em regime descentralizado.

Art. 2º O **INSTITUTO** gozará de imunidade e isenção de tributos e de todos os favores legais atribuídos à natureza de seus objetivos, em conformidade com o

artigo 150 da Constituição Federal, combinado com o artigo 14 do Código Tributário Nacional, e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Aplica-se ao **INSTITUTO** o regime de impenhorabilidade de seus bens, serviços e rendas.

Art. 3º O **INSTITUTO** terá como finalidade precípua manter e prestar ações e serviços de saúde, em todos os níveis de atendimento ambulatorial e hospitalar, e junto à rede básica de saúde pública municipal, contemplando, ainda, a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública, bem assim com a responsabilidade de gerenciar as unidades municipais de prestação de serviços de saúde em todos os níveis de complexidade técnico normativa, atuando no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º Os serviços de saúde prestados pelo **INSTITUTO** serão organizados em conformidade com as diretrizes e normas do SUS, devendo servir, igualmente, de campo de prática para ensino e pesquisa na área da saúde, mediante contratos e convênios com o poder público e com instituições de ensino e pesquisa, públicas e/ou privadas.

§ 2º Atuar como área hospitalar para as atividades de ensino da Faculdade de Medicina da Universidade FEEVALE, mediante Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) regidos pelas Lei nº 8.080 de 1990, Lei nº 8.142 de 1990, Lei nº 9.394 de 1996, Lei nº 12.871 de 2013, e pelas Portaria Interministerial Nº 10, de 20 de agosto de 2014, que Institui a Comissão Nacional e o Comitê Executivo do COAPES e Portaria Interministerial nº 1.124, de 04 de agosto de 2015, que Institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde.

§ 3º Os serviços de saúde prestados pelo **INSTITUTO** para o Município de Novo Hamburgo serão realizados mediante instrumentos de gestão, contratos e/ou convênios, e serão considerados como serviços submetidos ao Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos das legislações e protocolos vigentes, não distribuindo resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º O exercício financeiro do **INSTITUTO** coincide com o ano civil.

§ 5º O **INSTITUTO** reger-se-á por esta Lei e por seu Estatuto, bem assim pelas Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

§ 6º O Estatuto do **INSTITUTO** será promulgado por decreto do Poder Executivo Municipal, e poderá ser alterado a qualquer tempo somente por deliberação da Assembleia Geral.

§ 7º No caso de extinção do **INSTITUTO**, todos os seus bens, móveis e imóveis, os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, bem como todos os demais bens, direitos e pertenças, instalações, equipamentos, que venha a adquirir ou produzir, serão incorporados ao patrimônio do Município de Novo Hamburgo.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Art. 3º O Capital Social do **INSTITUTO**, subscrito pelo Município de Novo Hamburgo, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.00.000 (um milhão) de ações ordinárias sem valor nominal, que será integralizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais reajustadas anualmente com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, editado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 1º Quando houver aumento de capital por emissão de novas ações e se a integralização destas for feita a prazo, será obrigatória uma entrada inicial nunca inferior a 10% (dez por cento) do valor subscrito, e o saldo deverá ser pago no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da subscrição.

§ 2º As ações terão sempre a forma nominativa, sendo vedada expressamente a forma ao portador. Os certificados e títulos representativos de ações serão assinados por 2 (dois) Diretores.

§ 3º Desde que a maioria do capital votante permaneça em propriedade do Município de Novo Hamburgo, será admitida, no capital do **INSTITUTO**, a participação de outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º É vedada a participação acionária de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito privado.

§ 5º Nas deliberações da Assembleia Geral cada ação ordinária dá direito a um voto.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 4º A Assembleia Geral é o órgão máximo do **INSTITUTO** com poderes para deliberar sobre todos os atos relativos ao seu objeto, sendo regida pelas Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o seu Estatuto, bem como eleger e destituir seus Conselheiros a qualquer tempo. Todos os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

§ 1º A Assembleia Geral é composta pelo Município de Novo Hamburgo, único acionista do **INSTITUTO**. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração do **INSTITUTO** ou pelo substituto por ele designado.

§ 2º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º A Assembleia Geral será instalada com a presença do representante do Município de Novo Hamburgo, e suas deliberações serão registradas em livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

§ 4º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelo Município de Novo Hamburgo. As convocações da Assembleia Geral serão feitas com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 5º Em cada reunião da Assembleia Geral tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta.

Art. 5º Compete privativamente à Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se para deliberar sobre:

I - alteração do capital social do **INSTITUTO**;

II - avaliação de bens com que o Município de Novo Hamburgo concorre para a formação do capital social;

III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação do **INSTITUTO**;

IV - alteração do Estatuto do **INSTITUTO**;

V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como de seus respectivos suplentes;

VI - fixação da remuneração membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Elegibilidade, conforme preconiza esta Lei;

VII - aprovação do Relatório de Administração, das Demonstrações Financeiras e da destinação do Resultado do Exercício;

VIII - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e constituição de ônus reais sobre eles; e

IX - autorização para o **INSTITUTO** mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores por prejuízos causados ao seu patrimônio;

X - fixar os limites da alçada financeira para ações e obrigações do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DE GESTÃO

Art. 6º O **INSTITUTO** terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários de gestão, direção e controle:

I - o Conselho de Administração, composto de 7 (sete) membros, e respectivos suplentes, de livre nomeação e exoneração;

II - a Diretoria Executiva, composta de 4 (quatro) membros, de livre nomeação e exoneração; e

III – o Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, e respectivos suplentes, de livre nomeação e exoneração;

IV – Comitê de Auditoria, constituído em conformidade com os correspondentes preceitos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; e

V – Comitê de Elegibilidade, igualmente constituído em conformidade com os correspondentes preceitos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 1º As deliberações dos órgãos de gestão, direção e controle, serão tomadas pela maioria simples de votos, cabendo ao respectivo dirigente o voto qualificado em casos de empate.

§ 2º As reuniões dos órgãos de gestão, direção e controle, suas decisões e demais deliberações, serão registradas em livro de atas do órgão, e assinadas pelos presentes.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

I - 4 (quatro) conselheiros e os respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal para mandato de 2 (dois) anos, admitida até 3 (três) reconduções;

II - 3 (três) conselheiros, e os respectivos suplentes, sendo 1 (um) indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, 1 (um) indicado pelos empregados do **INSTITUTO** em assembleia geral, e 1 (um) indicado pela Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo – ASPEUR, entidade mantenedora da Universidade FEEVALE, escolhidos para mandato de 2 (dois) anos, admitida até 3 (três) reconduções.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela Assembleia Geral.

§ 2º A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie, nas rendas, dividendos, resultados e/ou rendimentos do **INSTITUTO**.

§ 3º A remuneração dos membros suplentes do Conselho de Administração será devida somente em mês que efetivamente substituir o membro titular.

SEÇÃO II – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 8º A Diretoria Executiva será composta de 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor-Geral, 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 1 (um) Diretor de Gestão Hospitalar, e 1 (um) Diretor de Gestão Ambulatorial, escolhidos pelo

Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos, admitida até 3 (três) reconduções.

§ 1º A remuneração dos membros da Diretoria Executiva do **INSTITUTO** correspondente àquela fixada pelo Anexo I da presente Lei, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie, nas rendas, dividendos, resultados e/ou rendimentos do **INSTITUTO**.

§ 2º Os reajustes anuais ou revisões desta remuneração competirá à Assembleia Geral.

§ 3º As atribuições e competências dos membros da Diretoria Executiva serão estabelecidas no Estatuto do **INSTITUTO**.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

I - 1 (um) membro e respectivo suplente, escolhidos dentre servidores públicos com vínculo permanente com a Administração Pública, e 1 (um) membro e respectivo suplente, todos indicados pelo Poder Executivo Municipal e escolhidos para mandato de 2 (dois) anos, admitida até 2 (duas) reconduções;

II - 1 (um) membro e respectivo suplente, indicados pela Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo – ASPEUR, entidade mantenedora da Universidade FEEVALE, escolhidos para mandato de 2 (dois) anos, admitida até 2 (duas) reconduções.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será indicado pela Assembleia Geral.

§ 2º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório, das despesas de locomoção e estada, quando necessárias ao desempenho da função, não excederá a 10 % (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores Executivos, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie, nas rendas, dividendos, resultados e/ou rendimentos do **INSTITUTO**.

§ 3º A remuneração dos membros suplentes do Conselho Fiscal será devida somente em mês que efetivamente substituir o membro titular.

SEÇÃO IV – ORGÃOS E NORMAS GERAIS DE CONTROLE

Art. 10. O **INSTITUTO** terá Comitê de Auditoria e Comitê de Elegibilidade, constituídos em conformidade com os correspondentes preceitos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com as respectivas competências conforme estabelecidas pela referida Lei Federal.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no Estatuto, os membros dos órgãos de gestão, direção e controle do **INSTITUTO** serão submetidos às normas correspondentes da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro 1976.

§ 2º Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 3º As vedações serão verificadas por meio de auto declaração apresentada pelos indicados.

Art. 11. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I – o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;

II – o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou férias, e em caso de renúncia ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 12. Os administradores e conselheiros fiscais, inclusive os representantes de empregados, devem participar, desde a posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pelo **INSTITUTO**, sobre:

I - legislação societária;

II - divulgação de informações;

III - controle interno;

IV - normas de conduta;

V - Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e Lei Municipal nº 2.936, de 30 de maio de 2016;

VI - demais temas relacionados às atividades do **INSTITUTO**.

Parágrafo Único – É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo **INSTITUTO** nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 13. Deverão ser elaboradas e divulgadas Normas de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I - princípios, valores e missão do **INSTITUTO**, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação das Normas de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento das Normas de Conduta e Integridade, e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras das Normas de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Normas de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

SEÇÃO V - COMPETÊNCIAS GERAIS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. Compete ao Conselho de Administração:

§ 1º Sem prejuízo das competências previstas no art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e das demais atribuições previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, compete ao Conselho de Administração:

I - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposto o **INSTITUTO**, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos do **INSTITUTO**;

IV - avaliar os diretores do **INSTITUTO**, podendo contar com apoio metodológico e procedimental de comitê estatutário;

V - aprovar seu regimento interno;

VI - cumprir e fazer cumprir os instrumentos de gestão, e demais contratos e convênios, firmados com o Município de Novo Hamburgo, nos termos previstos nesta Lei, bem como outros instrumentos de fomento, colaboração e/ou convênios que venham a ser firmados pelo **INSTITUTO** junto a outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - fixar as diretrizes e prioridades de atuação do **INSTITUTO**, em consonância com o Plano Municipal de Saúde do Município de Novo Hamburgo;

VIII - aprovar os planos anuais de ação estratégica, os planos de trabalho e de metas, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do **INSTITUTO**, apresentados pela Diretoria Executiva, bem como eventuais alterações necessárias nesses instrumentos;

IX - aprovar os demonstrativos contábeis e financeiros, o balanço social e os relatórios de gestão do **INSTITUTO**, apresentados pela Diretoria Executiva, bem como eventuais alterações nesses instrumentos;

X - aprovar os indicadores e as metas que deverão prevalecer junto aos instrumentos de gestão e de prestação de serviços pactuados com o **INSTITUTO**, na gestão dos serviços de saúde de sua responsabilidade, e em consonância com a regulamentação específica de cada um deles;

XI - constituir, quando julgar necessário, Comissão Especial de Avaliação, definindo suas atribuições e coordenando seus trabalhos;

XII - delegar competência à Diretoria Executiva para a prática dos atos concernentes às atividades operacionais do **INSTITUTO**;

XIII - propor alterações do Estatuto do **INSTITUTO**;

XIV - aprovar a política de pessoal, o plano de cargos, os padrões de remuneração de pessoal - fixos e/ou variáveis, inclusive a definição dos quantitativos dos cargos e das funções necessárias, bem como os regulamentos próprios do **INSTITUTO**, a partir de proposta elaborada pela Diretoria Executiva, com base nos instrumentos de gestão, sempre mediante Resoluções;

XV - definir objeto de auditoria interna e externa para as operações do **INSTITUTO**;

XVI - aprovar a contratação de auditoria externa independente, e apreciar os respectivos relatórios;

XVII - instituir comitês temáticos, conforme a legislação, ou quando necessário;

XVIII - exercer as demais atribuições indispensáveis à administração do **INSTITUTO**.

§ 2º O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração não poderão cumular suas funções com a Diretoria Executiva do **INSTITUTO**.

SEÇÃO VI - COMPETÊNCIAS GERAIS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15. À Diretoria Executiva compete a administração executiva e a representação legal do **INSTITUTO** sendo investida para tanto, em todos os poderes legais necessários a prática dos atos normais de gestão do **INSTITUTO**, visando realizar seus fins e objetivos, e, ainda, praticar aqueles atos para os quais venha a ser prévia e expressamente autorizada pelo Conselho Administrativo.

§ 1º A representação legal do **INSTITUTO**, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, caberá conjuntamente a 2 (dois) ou mais diretores, com observância do quanto segue:

I - o **INSTITUTO** considerar-se-á obrigado quando representado:

a) conjuntamente, por quaisquer 2 (dois) diretores;

b) por qualquer diretor conjuntamente com um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiver;

c) singularmente pelo Diretor Geral para endosso de cheques em favor de instituições bancárias oficiais, exclusivamente para depósitos a crédito de conta bancária do **INSTITUTO**;

II - no ato de constituição de procuradores o **INSTITUTO** será necessariamente representada pelo Diretor Geral conjuntamente com um ou mais diretores, e, salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela Instituição terão prazo de vigência de no máximo 12 (doze) meses da respectiva outorga, se prazo inferior não for estabelecido, o qual, em qualquer caso, deverá constar obrigatoriamente do respectivo instrumento de mandato;

III - todo procurador está obrigado à prestação de contas, nos termos da lei.

§ 2º Caberá a quaisquer diretores, singularmente, receber citações de demandas judiciais.

§ 3º São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes em relação ao **INSTITUTO**, os atos de quaisquer conselheiros, diretores ou procuradores, que envolverem o **INSTITUTO** em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos seus fins e objetivos, ou realizados em desacordo com os preceitos legais, tais como, ilustrativamente, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias de favor, beneficiando terceiros, ainda que membros dos órgãos de administração do **INSTITUTO**, ou, exemplificativamente, alienação ou aquisição de bens sem observância das prescrições legais aplicáveis à espécie, dentre outras hipóteses.

§ 4º Cabe a Diretoria Executiva a obrigação precípua de, correta e honestamente, de boa-fé, fazer valer através das cautelas adequadas, as disposições emergentes desta Lei e demais normas regulamentadoras, do Estatuto, bem como as deliberações emanadas do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, ficando previamente estabelecida a nulidade de quaisquer atos, operações e demais obrigações que descumprirem as disposições legais e regulamentos pertinentes, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos perante o **INSTITUTO**.

§ 5º Compete à Diretoria Executiva:

I - gerir as atividades do **INSTITUTO** e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais do **INSTITUTO** e acompanhar sua execução;

IV - definir a estrutura organizacional do **INSTITUTO** e a distribuição interna das atividades administrativas;

V - aprovar as normas internas de funcionamento do **INSTITUTO**;

VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII - indicar os representantes do **INSTITUTO** nos órgãos estatutários de suas participações societárias;

IX - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

X - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XI - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XII - aprovar o seu Regimento Interno;

XIII - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; e

XIV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos.

§ 6º Respeitadas as competências e restrições acima enunciadas, cabe ao Diretor Geral:

I - representar o **INSTITUTO**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, conjuntamente com um ou mais diretores;

II - gerir, junto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os recursos orçamentários, econômicos e financeiros do **INSTITUTO**, e responder pela escrituração contábil;

III - supervisionar as atividades dos demais diretores, com eles colaborando na gestão das respectivas atribuições;

IV - zelar pelo cumprimento desta Lei, de atos regulamentares, do Estatuto e das deliberações do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

§ 6º Compete a cada um dos demais diretores, no exercício das respectivas áreas de atuação e atribuições:

I - desincumbir-se das funções e atribuições cominadas, pertinentes às áreas de atuação correspondentes, conforme estabelecer o Estatuto;

II - colaborar com o Diretor Geral na gestão e supervisão das atividades e interesses do **INSTITUTO**;

III - cumprir os atos regulamentares, do Estatuto e as deliberações do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

§ 7º Compete à Diretoria Executiva, também:

I - executar em sua plenitude as normas e padrões na elaboração e controle dos orçamentos e balanço do **INSTITUTO**, cumprindo fielmente, todos os preceitos emergentes da legislação que rege a contabilidade societária e pública, e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

II - emitir relatórios resumidos de execução orçamentária, submetendo-os cada bimestre ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;

III - emitir relatórios detalhados de execução orçamentária, submetendo-os, a cada quadrimestre, ao Conselho de Administração acompanhados de pareceres do Conselho Fiscal, e de eventuais notas explicativas do Comitê de Auditoria;

VI - apresentar os relatórios e demonstrativos dos resultados gerais do exercício e proposta orçamentária para o subsequente, submetidos anualmente e nos prazos legais, ao Conselho de Administração, acompanhados de pareceres do Conselho Fiscal, e de eventuais notas explicativas do Comitê de Auditoria e da Auditoria Independente;

VII - cumprir e observar as competências cominadas ao Conselho de Administração, especialmente aquelas elencadas pelos dispositivos antecedentes, bem assim as demais normas regulamentares instituídas pelo referido órgão, pelo Estatuto e em lei;

VIII - prestar contas das atividades do **INSTITUTO** ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal, nos prazos legais, ouvidos previamente o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do **INSTITUTO**.

§ 8º A Diretoria Executiva reunir-se-á com finalidade de avaliação da execução dos serviços contratualizados nos respectivos instrumentos de gestão, contratos e/ou convênios, na sede do **INSTITUTO**, ordinariamente pelo menos a cada quinzena e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Geral ou por solicitação de qualquer de seus diretores.

I - para que a reunião possa ser instalada e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos 2 (dois) diretores;

II - todas as deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria de seus membros;

III - as reuniões da Diretoria Executiva, suas decisões e demais deliberações, serão registradas no livro de atas do Órgão, e assinadas pelos presentes, no qual lavrar-se-ão, igualmente, os termos de posse dos diretores.

SEÇÃO VII - COMPETÊNCIAS GERAIS DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização e controle do **INSTITUTO**, de atuação indelegável e colegiada, competindo-lhe:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do **INSTITUTO**, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo **INSTITUTO**;

VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência ao acionista controlador;

VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;

IX - examinar o RAIN - Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna e o PAINT - Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;

X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação do **INSTITUTO** no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

XV - conhecer dos balancetes mensais, tomando, em face deles, as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições;

XVI - emitir pareceres sobre o balanço e as contas anuais da Diretoria, encaminhando-os ao Conselho de Administração para decisão;

XVII - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil, que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

XVIII - comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes que apurar, no exercício de sua competência.

XIX - o Conselho Fiscal, no desempenho de suas funções, poderá examinar livros e documentos, assim como, quando necessário, indicar a contratação de peritos, auditores e/ou consultores externos, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Art. 17. As demais competências, atribuições e funcionamento do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e dos demais órgãos estatutários do **INSTITUTO**, serão definidos no seu Estatuto e em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Estatuto do **INSTITUTO** regram a instalação, funcionamento e composição, respectivamente, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Comitê de Elegibilidade, bem assim a instituição do seu Código de Conduta e Integridade, em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO V - DO ESTATUTO E DO REGISTRO

Art. 18. A constituição do **INSTITUTO** com o respectivo Estatuto far-se-á por escritura pública, na forma preconizada pelo artigo 88 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O Estatuto será previamente promulgado pelo Poder Executivo Municipal através de decreto executivo e, após regularmente publicado, será submetido aos atos jurídicos que se fizerem necessários para os correspondentes registros nos órgãos públicos competentes.

§ 2º As alterações do Estatuto, após aprovadas pela Assembleia Geral, igualmente far-se-ão por escritura pública, na forma preconizada pelo artigo 88 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, depois de previamente promulgadas pelo Poder Executivo Municipal através de decreto executivo e, após regularmente publicadas, serão submetidas aos atos jurídicos que se fizerem necessários para os correspondentes registros nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO VI - DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, CONTRATOS E/OU CONVÊNIOS

Art. 19. O **INSTITUTO** celebrará instrumentos de gestão, contratos e/ou convênios com outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e em especial com o Município de Novo Hamburgo, observados os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º Os instrumentos de gestão, contratos e/ou convênios celebrados entre o **INSTITUTO** e o poder público terão por objeto a contratação de serviços na área da Saúde, com a fixação de indicadores e metas de desempenho para o **INSTITUTO**.

§ 2º Os instrumentos de gestão, contratos e/ou convênios serão lavrados sempre por escrito, devendo conter cláusulas que disponham sobre:

I - qualidade, eficiência e transparência no atendimento aos usuários dos serviços objeto do instrumento;

II - especificação dos planos operativos propostos para o **INSTITUTO**, que deverão detalhar os indicadores e as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução;

III - instituição de sistema de acompanhamento e avaliação, com os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

IV - adoção de prática de planejamento sistemático das ações do **INSTITUTO**, mediante instrumentos de programação física e financeira, de acordo com as metas pactuadas;

V - os prazos dos instrumentos de gestão, contratos e/ou convênios, de no máximo 5 (cinco) anos, bem como as condições de prorrogação, renovação,

alteração, suspensão e rescisão, incluindo ainda as regras para a respectiva renegociação total e parcial;

VI - vinculação dos repasses financeiros do poder público ao cumprimento das metas pactuadas nos instrumentos de gestão, contratos e/ou convênios;

VII - obrigatoriedade de publicação anual de demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e a legislação pertinente, bem como de ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios de execução, pareceres dos Conselhos de Administração e Fiscal, e do desempenho das metas fixadas.

§ 3º Fica permitida a celebração de instrumentos de gestão, contratos e/ou convênios com outras instituições de saúde, públicas ou privadas, desde que devidamente autorizados pelo Conselho de Administração, podendo serem rescindidos a qualquer tempo, por recomendação motivada do Conselho de Administração ou da própria Diretoria Executiva.

§ 4º Serão divulgados na *internet* em portal próprio, e mantidos à disposição para consulta pública, todos os instrumentos de gestão, contratos e/ou convênios firmados pelo **INSTITUTO**

CAPÍTULO VII - DOS MECANISMOS DE SUPERVISÃO E CONTROLE

Art. 20. O **INSTITUTO** sujeitar-se-á às medidas de controle interno e externo previstas em lei e nos instrumentos de gestão, contratos e/ou convênios.

§ 1º O **INSTITUTO** será fiscalizado pela Unidade de Controle Interno do Município de Novo Hamburgo, visando a garantia do cumprimento de seus objetivos estatutários, bem como para a harmonização de sua atuação com as políticas do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º Caberá ao **INSTITUTO** a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos, que permitam a análise de sua situação econômica, financeira, operacional e a formulação adequada de seu orçamento.

§ 3º Aplicam-se ao **INSTITUTO** as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.

Art. 21. Em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o **INSTITUTO** manterá auditoria independente, com atuação permanente.

Art. 22. O **INSTITUTO** apresentará, anualmente, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos prazos por esta Corte regulamentados, relatório circunstanciado sobre a execução do plano de trabalho do exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos e privados nele aplicados, a avaliação do andamento dos instrumentos de gestão, contratos e/ou convênios, e as análises gerenciais cabíveis.

Parágrafo único. Em igual prazo o **INSTITUTO** remeterá à Câmara Municipal de Novo Hamburgo e ao Conselho Municipal de Saúde cópias dos documentos acima elencados.

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 23. O patrimônio do **INSTITUTO** será constituído por:

I - bens móveis e imóveis de propriedade do Município, transmitidos e/ou transferidos para o **INSTITUTO**, conforme autorizado em lei;

II - direitos e ações que integrem o ativo permanente do **INSTITUTO**;

III - doações e legados, e os que vierem a constituir o patrimônio do **INSTITUTO**;

IV - demais bens móveis e imóveis, bem como demais pertencas, instalações, equipamentos, direitos, títulos e ações, que venham a constituir o patrimônio do **INSTITUTO**.

Parágrafo único. No caso de extinção do **INSTITUTO**, os legados, doações e heranças que lhe forem destinados, bem como demais pertencas, instalações, equipamentos, direitos, títulos e ações que venha a adquirir ou a produzir, serão revertidos e incorporados ao patrimônio do Município de Novo Hamburgo.

Art. 24. As receitas do **INSTITUTO** serão constituídas pelos recursos decorrentes das contratualizações que venha a assumir com Município de Novo Hamburgo e junto a outras pessoas jurídicas de direito público interno, bem como de entidades da administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devidamente autorizados pelo Conselho de Administração, pela prestação de serviços pactuados mediante instrumentos de gestão, contratos e/ou convênios com instituições públicas e/ou privadas, bem como

de valores oriundos de auxílios, subvenções, dotações orçamentárias, emendas parlamentares, transferências e repasses públicos, créditos especiais e de outras receitas, conforme previsto em seu Estatuto, inclusive as resultantes da alienação de bens e da aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados, acordos, contratos e convênios, especialmente:

I - recursos que lhe forem pagos pela prestação de serviços aos entes e entidades dos poderes públicos;

II - rendas de seu patrimônio;

III - doações, legados e subvenções;

IV – receitas advindas pela prestação de serviços a instituições públicas e/ou privadas;

V - recursos derivados de instrumentos de gestão, contratos e/ou convênios, e outros termos celebrados com o poder público e/ou instituições públicas e/ou privadas.

CAPÍTULO VIII - DA DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Art. 25. Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas públicas, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio do **INSTITUTO** e as mutações ocorridas no exercício.

§ 1º Do lucro líquido ajustado será distribuído na seguinte ordem:

I - 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;

II - reserva para contingências; e

III - outras reservas de lucros nos termos da lei.

§ 2º O lucro líquido final apurado em cada exercício, excetuadas as parcelas decorrentes da reserva legal e reserva para contingências, será revertido e reinvestido, e assim incorporado à receita do **INSTITUTO**, para atendimento do seu objeto social, sendo vedado o pagamento de dividendos, de participação de qualquer espécie nas rendas, resultados e/ou quaisquer outros rendimentos do **INSTITUTO**.

CAPÍTULO IX - DO REGIME DE PESSOAL

Art. 26. A contratação de pessoal pelo **INSTITUTO** será feita nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e respectiva legislação complementar, de forma a assegurar a preservação dos padrões de atendimento à população.

§ 1º O Conselho de Administração estabelecerá, através de resolução, o Quadro de Pessoal a ser admitido por meio de processos de concurso público, bem como, consoante o artigo 37, II, da Constituição Federal e na conformidade do inciso II e parágrafo único, do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, os cargos e funções de confiança de livre nomeação e exoneração.

§ 2º O processo de concurso público de provas, ou de provas e títulos, para admissão de pessoal do **INSTITUTO** deverá ser precedido de edital publicado na imprensa oficial do Município de Novo Hamburgo, em jornal local com circulação diária, bem assim em portal na *internet*, observadas as peculiaridades de cada categoria profissional.

§ 3º As hipóteses de contratação por seleção simplificada em situações urgentes ou emergenciais serão disciplinadas em regulamento próprio, assim como a contratação por seleção simplificada para suprimento de cargos por tempo determinado.

§ 4º Os cargos em comissão e funções gratificadas, ora criados e declarados pela presente Lei de livre nomeação e exoneração, consoante os incisos II *in fine* e V, ambos do artigo 37 da Constituição Federal, bem como a correspondente remuneração, encontram-se relacionados, respectivamente, nos Anexo II e Anexo III desta Lei.

Capítulo X - DAS CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 27. A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação de bens, será regida por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração do **INSTITUTO**, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. Para esse fim, deverão ser observadas as regras aplicáveis estabelecidas pelas Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 8.666, de 21

de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e demais normas correlatas aplicáveis à espécie.

Capítulo XI - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS

Art. 28. O **INSTITUTO** poderá desenvolver atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias, através de instrumentos de colaboração, fomento e/ou parcerias com instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação, bem assim outros cursos de graduação e/ou pós-graduação mantidos por essas instituições de ensino.

§ 1º Os instrumentos de colaboração, fomento e/ou parcerias celebrados pelo **INSTITUTO** estabelecerão os respectivos objetivos, valores financeiros correspondentes, e a fixação de metas de desempenho para atividades de ensino, pesquisa e avaliação de tecnologias.

§ 2º Os instrumentos de colaboração, fomento e/ou parcerias estabelecerão expressamente o caráter público dos resultados das atividades de pesquisa e avaliação de tecnologias desenvolvidas pelo **INSTITUTO**, tais como marcas e patentes e/ou direitos autorais, mesmo que tenham sido financiadas pela iniciativa privada.

§ 3º Para os fins a que se refere este artigo, o **INSTITUTO** poderá captar recursos financeiros junto ao poder público e à iniciativa privada, mediante aprovação pelo Conselho de Administração.

Capítulo XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. Todos os bens móveis e imóveis, pertencas, instalações, equipamentos, e demais direitos e haveres patrimoniais da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo serão revertidos para o Município de Novo Hamburgo, cabendo à Procuradoria-Geral do Município adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

§ 1º Cumpridas as cautelas acima, e nos termos do § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 52, de 26 de junho de 1990, desde já fica o Município de Novo Hamburgo autorizado a conceder direito real de uso ao **INSTITUTO**, sem contraprestação pecuniária, sobre os seguintes bens imóveis:

I - um terreno situado no Bairro Operário, com área de 10.000,00 metros quadrados, com frente ao Leste para a Avenida Pedro Adams Filho; confronta ao Norte e ao Oeste com terras que são ou foram de Elisabeth Friedrich e seus

filhos; e ao Sul com propriedade do SENAI. O imóvel atualmente está localizado no quarteirão formado pela Avenida Pedro Adams Filho, e pelas Ruas 15 de Novembro, Henri Durant e da República. Sobre o imóvel objeto da presente matrícula e sobre o imóvel registrado sob a matrícula nº 42.744, foram construídos 4 prédios de alvenaria e 4 prédios de madeira, próprios para hospital, totalizando uma área de 2.683,92 metros quadrados, os quais tomaram o número 6.520 da Avenida Pedro Adams Filho, concluídos antes de 1966. Tal como descrito e caracterizado na matrícula nº 42.743 do Livro nº 2 de Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Novo Hamburgo, e suas edificações e acessões;

II - um terreno situado no Bairro Operário, com área de 15.467,72 metros quadrados, medindo 146,50 metros ao Leste, onde entesta com o Município de Novo Hamburgo; 115,00 metros ao Oeste, dividindo com o IAPI, com quem também confronta ao Norte, onde mede 111,60 metros; e 125,00 metros ao Sul, onde confronta com o SENAI. O imóvel atualmente está localizado no quarteirão formado pela Avenida Pedro Adams Filho, e pelas Ruas 15 de Novembro, Henri Durant e da República. Sobre o imóvel objeto da presente matrícula e sobre o imóvel registrado sob a matrícula nº 42.743, foram construídos 4 prédios de alvenaria e 4 prédios de madeira, próprios para hospital, totalizando uma área de 2.683,92 metros quadrados, os quais tomaram o número 6.520 da Avenida Pedro Adams Filho, concluídos antes de 1966. Tal como descrito e caracterizado na matrícula nº 42.744 do Livro nº 2 de Registro Geral, do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Novo Hamburgo, e suas edificações e acessões.

§ 2º Serão compreendidos no referido instrumento de concessão de direito real de uso, todos os bens móveis, pertencas, equipamentos, instalações e demais direitos e haveres patrimoniais vinculados aos referidos bens imóveis.

Art. 30. Nos termos do § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 52, de 26 de junho de 1990, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar ao **INSTITUTO** a concessão de uso, sem contraprestação pecuniária, dos bens imóveis descritos no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Serão compreendidos nos respectivos instrumentos de concessão de uso, todos os bens móveis, pertencas, equipamentos, instalações e demais direitos e haveres patrimoniais vinculados aos referidos bens imóveis e serviços de saúde pública.

SEÇÃO I - DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 31. O **INSTITUTO** sub-rogar-se-á em todos os correspondentes direitos e obrigações da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.055.682/0001-56, mediante levantamento de todos os lançamentos contábeis regularmente escriturados.

Art. 32. Para todos os efeitos legais, e para os fins da sub-rogação estabelecida pelo artigo 31 supra, pela presente Lei o **INSTITUTO** é declarado sucessor universal da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, respondendo pelas obrigações legalmente contraídas pela Fundação perante terceiros, respeitando o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 1º No ato da sua instalação, serão transferidos para o **INSTITUTO** todos os saldos bancários, aplicações financeiras, créditos, e demais haveres e direitos, vinculados e/ou existentes na e/ou pertencentes à Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, para fazer face às despesas vinculadas às atividades da Fundação, bem como os demais recursos relacionados com essas atividades, oriundos de convênios, contratos, empréstimos, financiamentos, operações de crédito, ajustes e instrumentos congêneres.

§ 2º Os empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, bem assim os parcelamentos de dívidas, destinados e/ou assumidos pela Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, igualmente passarão a correr à conta e responsabilidade do **INSTITUTO**, a partir da sua instalação.

§ 3º Os créditos e/ou débitos decorrentes de demandas judiciais ou administrativas, de natureza indenizatória inclusive, oriundas da prestação de serviços hospitalares, ajuizadas até a data da instalação do **INSTITUTO**, serão sub-rogados e transferidos ao **INSTITUTO**.

§ 4º Formalizada a instalação do **INSTITUTO**, todas as obrigações, e correspondentes direitos, decorrentes de empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, bem assim de parcelamentos de dívidas, passarão a correr por sua conta e risco exclusivos.

§ 5º O **INSTITUTO** sucederá a Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo como seu sucessor empresarial, sub-rogando-se nas obrigações trabalhistas contraídas em face aos empregados da Fundação, à data da instalação do **INSTITUTO**, em consonância com os artigos 10 e 448-A, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e respectiva legislação complementar.

SEÇÃO II - DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV

Art. 33. Fica autorizada a implantação de Programa de Desligamento Voluntário – PDV dos empregados da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, bem como a concessão de correspondentes incentivos em pecúnia.

§ 1º Os empregados alcançados pelos benefícios desta Lei poderão aderir ao PDV dentro do período de até 90 (noventa) dias contados da sua vigência.

§ 2º Os pedidos de adesão ao PDV deverão constituir procedimentos administrativos individuais, protocolados diretamente na sede do **INSTITUTO**.

§ 3º Cada procedimento deverá ser submetido à análise quanto à sua conveniência à Diretoria Executiva do **INSTITUTO**, facultada sua rejeição, no todo ou em parte, resguardando-se o interesse público.

§ 4º Poderão aderir ao PDV todos os empregados da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, ressalvando sempre a necessária concordância do **INSTITUTO** quanto ao atendimento dos pedidos formulados, mediante parecer de Comissão de Análise, a ser criada exclusivamente para tal finalidade.

Art. 34. Fica vedada a adesão ao PDV dos empregados que:

I - já tenham cumprido todos os requisitos legais para aposentadoria;

II - tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que determine a perda do cargo;

III - encontrem-se afastados em virtude de licença por acidente em serviço, de licença maternidade, ou para tratamento de saúde;

§ 1º A adesão ao PDV de empregado que esteja respondendo a sindicância ou processo administrativo simplificado e/ou sumário, somente produzirá efeitos após o julgamento final, caso não aplicada a pena de demissão e, na hipótese de aplicação de outra penalidade, após o seu cumprimento, suspendendo-se o prazo fixado no § 1º do artigo 33 supra, até ultimação do procedimento.

§ 2º A adesão ao PDV de empregados que se encontrem afastados em virtude de licença por acidente em serviço, de licença maternidade, ou para tratamento de saúde, poderá ser exercida após a extinção da respectiva estabilidade temporária, suspendendo-se o prazo fixado no § 1º do artigo 33 supra, em face o advento desse termo.

Art. 35. Ao empregado que aderir ao PDV até o término do prazo previsto nesta Lei, o aviso prévio indenizado devido será reduzido pela metade, com pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor depositado a título de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

§ 1º Os pagamentos serão feitos mediante depósito em conta-corrente bancária em até 90 (noventa) dias úteis, contados da data da publicação do ato de exoneração do empregado ou, parceladamente, em até 06 (seis) meses, conforme negociação com o empregado.

§ 2º Os cálculos desses pagamentos serão efetuados com base na remuneração a que fizer jus o empregado na data em que for publicado o ato de rescisão e será feito pela Comissão de Análise.

Art. 36. Fica a Diretoria Administrativa-Financeira do **INSTITUTO** responsável pela coordenação de cada processo, que será acompanhado pela Comissão de Análise, para verificação de cada procedimento protocolizado.

§ 1º A Comissão de Análise deverá ser composta por até 3 (três) servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, que emitirá pareceres sobre a concessão ou rejeição dos pedidos.

§ 2º O parecer deverá ser emitido com a maior brevidade possível, não podendo exceder 30 (trinta) dias da data de cada protocolo.

Art. 37. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Capítulo XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O Poder Executivo Municipal adotará, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei, as medidas que forem pertinentes e necessárias à transição dos compromissos assumidos pela Fundação de Saúde Pública, para o **INSTITUTO**.

Art. 39. Os saldos das dotações consignadas no orçamento do Município de Novo Hamburgo do corrente exercício, destinados e/ou em nome da Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo, serão utilizados, após a extinção da Fundação, mediante abertura de créditos adicionais para atender as finalidades desta Lei, através de decretos executivos contendo as alterações

correspondentes nos anexos das Lei Municipal nº 3.043, de 25 de agosto de 2017, Lei Municipal nº 3.148, de 30 de outubro de 2018, e Lei Municipal nº 3.161, de 21 de dezembro de 2018, destinando-as e/ou vinculando-as para o **INSTITUTO**, conforme descrito no Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial na Lei Municipal nº 3.161, de 21 de dezembro de 2018, destinado à integralização do capital social do **INSTITUTO**, através de decreto executivo, consistente nas seguintes dotações orçamentárias:

Art. 40. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos __ (____) dias do mês de _____ do ano de 2019.

FÁTIMA DAUDT
Prefeita Municipal